

PORTARIA Nº 0127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

DETERMINAR AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM A OBRIGATORIEDADE EM REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, da Lei nº 581/2009 e do art. 17 e, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989,

CONSIDERANDO a orientação do COFEN 04/09/2012, que a simples suspeita de doenças como meningite, rotavírus, dengue, leptospirose, leishmaniose e as demais classificadas como doenças de Notificação Compulsória, vide Anexo I, necessitam ser notificadas imediatamente para que a Vigilância Epidemiológica possa adotar as ações necessárias e, assim, evitar a propagação de casos e consequentes óbitos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista na Portaria do Ministério da Saúde 104/2011 que, em seu artigo 7º, que estabelece: "A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde, (...) em conformidade com os artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975".

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR aos profissionais de enfermagem a obrigatoriedade em realizar o preenchimento das notificações compulsórias, conforme relação vide Anexo I, no momento do atendimento ao paciente.

Art. 2º Quando realizadas por Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, estes devem comunicar o Enfermeiro responsável do plantão, para que providências cabíveis a cada caso sejam tomadas, assim como o contato com a Vigilância Epidemiológica, CCIH se houver e com a Autoridade Policial nos casos de violência e acidentes.

Art. 3º Os prontuários que possuam o diagnóstico de diarreia e/ou GECA (gastrenterocolite aguda), deverão ser separados ao final de cada plantão diurno e noturno, e colocadas dentro da pasta de notificação para posterior inclusão na planilha de diarreia que será alimentada durante a semana e repassada a VIEP as segundas-feiras.

Art. 4º A verificação do cumprimento desta Portaria deverá ser diário e, o descumprimento das orientações descritas acima implicará na advertência formal ao servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (19/02/2016).



SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Secretária Municipal de Saúde / FMSI
Presidente da Fundação Hospitalar – FHSMI
Portaria nº 820, 05/10/2015

ANEXO I

Lista Nacional de Notificação Compulsória

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
2	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
3	Acidente por animal peçonhento			X	
4	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
5	Botulismo	X	X	X	
6	Cólera	X	X	X	
7	a. Dengue - Casos		X	X	
8	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	X
9	Difteria			X	
10	Doença de Chagas Aguda		X	X	
11	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)			X	
12	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	X
13	b. Doença Meningocócica		X	X	
14	Doenças com suspeita de disseminação intencional:	X	X	X	
15	a. Antraz pneumônico				
16	b. Tularemia				
17	c. Variola				
18	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes:	X	X	X	
19	a. Arenavírus				
20	b. Ebola				
21	c. Marburg				
22	d. Lassa				
23	e. Febre purpúrica brasileira				
24	Esquistossomose				X
25	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no Art. 16)	X	X	X	
26	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	X	X	X	
27	Febre Amarela	X	X	X	
28	Febre de Chikungunya	X	X	X	
29	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
30	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
31	Febre Tifoide		X	X	
32	Hanseníase		X	X	
33	Hantavírose				X
34	Hepatites virais		X	X	
35	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da				X
36	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puerpera e Criança exposta ao risco de				X
37	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
38	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
39	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais)				X
40	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
41	Leishmaniose Visceral				X

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
32	Leptospirose			X	
33	a. Malária na região amazônica				X
34	b. Malária na região extra Amazônica	X	X	X	
35	Óbito:				X
36	a. Infantil				
37	b. Materno				
38	Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X	
39	Peste	X	X	X	
40	Raiva humana	X	X	X	
41	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
42	Doenças Exantemáticas:	X	X	X	
43	a. Sarampo				
44	b. Rubéola				
45	Sífilis:				X
46	a. Adquirida				
47	b. Congênita				
48	c. Em gestante				
49	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
50	Síndrome Respiratória Aguda associada a Coronavírus	X	X	X	
51	a. SARS-CoV				
52	b. MERS-CoV				
53	Tétano:			X	
54	a. Acidental				
55	b. Neonatal				
56	Tuberculose				X
57	Varicela - Caso grave internado ou óbito		X	X	
58	a. Violência: doméstica e/ou outras violências				X
59	b. Violência: sexual e tentativa de suicídio			X	

*Informação adicional:

Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS; Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 653 | IBAITI, Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2016

PÁGINA 3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 0127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

DETERMINAR AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM A OBRIGATORIEDADE EM REALIZAR O PREENCHIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, da Lei nº 581/2009 e do art. 17 e, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989,

CONSIDERANDO a orientação do COFEN 04/09/2012, que a simples suspeita de doenças como meningite, rotavírus, dengue, leptospirose, leishmaniose e as demais classificadas como doenças de Notificação Compulsória, vide Anexo I, necessitam ser notificadas imediatamente para que a Vigilância Epidemiológica possa adotar as ações necessárias e, assim, evitar a propagação de casos e consequentes óbitos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista na Portaria do Ministério da Saúde 104/2011 que, em seu artigo 7º, que estabelece: "A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde, (...) em conformidade com os artigos 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975".

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR aos profissionais de enfermagem a obrigatoriedade em realizar o preenchimento das notificações compulsórias, conforme relação vide Anexo I, no momento do atendimento ao paciente.

Art. 2º Quando realizadas por Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, estes devem comunicar o Enfermeiro responsável do plantão, para que providências cabíveis a cada caso sejam tomadas, assim como o contato com a Vigilância Epidemiológica, CCIH se houver e com a Autoridade Policial nos casos de violência e acidentes.

Art. 3º Os prontuários que possuam o diagnóstico de diarreia e/ou GECA (gastrenterocolite aguda), deverão ser separados ao final de cada plantão diurno e noturno, e colocadas dentro da pasta de notificação para posterior inclusão na planilha de diarreia que será alimentada durante a semana e repassada a VIEP as segundas-feiras.

Art. 4º A verificação do cumprimento desta Portaria deverá ser diário e, o descumprimento das orientações descritas acima implicará na advertência formal ao servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (19/02/2016).

SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde / FMSI
Presidente da Fundação Hospitalar – FHSMI
Portaria nº 820, 05/10/2015

ANEXO I

Lista Nacional de Notificação Compulsória

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			
		Imediata (≤ 24 horas) para*			Semanal*
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
2	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
3	Acidente por animal peçonhento			X	
4	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
5	Botulismo			X	
6	Cólera	X	X	X	
7	Coqueluche	X	X	X	
8	a. Dengue - Casos		X	X	
9	b. Dengue - Óbitos		X	X	
10	Difteria	X	X	X	X
11	Doença de Chagas Aguda			X	
12	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)		X	X	
13	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"				X
14	b. Doença Meningocócica		X	X	
15			X	X	

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diário@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente